

01-0260/2007

PRAZO DE SANÇÃO

13/05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0260 / 2007

DE 19/04/2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0260 / 2007

DE

19/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

CRIA EM CADA SUBPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O

CAVET - CENTRO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO.

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

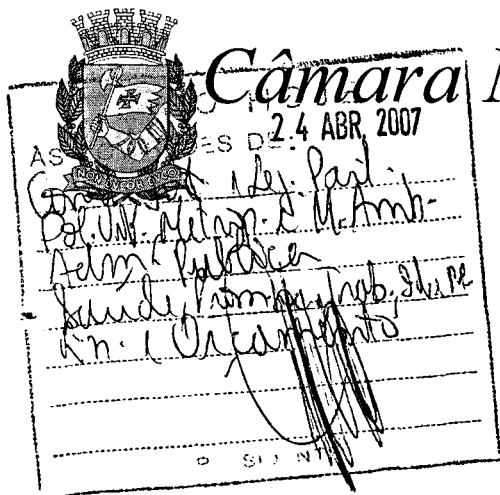
12/1/2011 10:56:09

00000057479-10



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

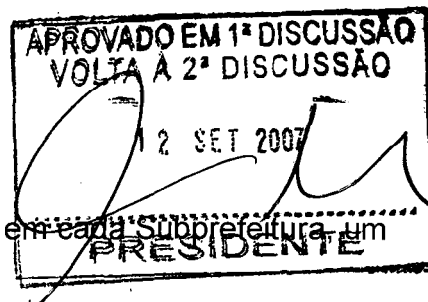


PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0260/2007

Cria em cada Subprefeitura do
Município de São Paulo o CAVET -
Centro de Atendimento Veterinário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá instalar em cada Subprefeitura um Centro de Atendimento Veterinário (CAVET).



Art. 2º - Os CAVETS serão subordinados ao Centro de Controle de Zoonoses.

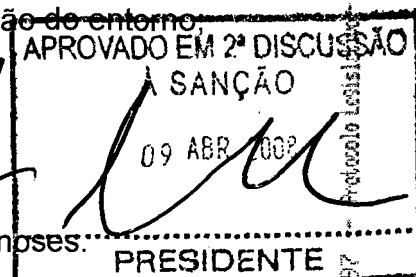
Art. 3º - Caberá aos CAVETS :

I - Prestar atendimento veterinário a cães e gatos da população de entorno;

II - manter programas de castração e vacinação;

III - efetuar cadastramento de RGAs;

IV - atender denúncias da região relativas à assuntos de zoonoses.



Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

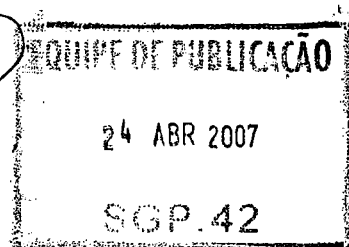
Art. 5º - Fica estipulado o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta para a devida adequação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO MIGUEL
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 2.23
Em 04/05/07
Ass: _____


Adefina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

As estatísticas mostram que há na cidade de São Paulo hoje cerca de um milhão de animais domésticos abandonados nas ruas à própria sorte.

Os munícipes de baixa renda não possuem condições de levar seus animais domésticos ao veterinário e acabam dessa forma, por falta de instrução e por desconhecimento das leis, abandonando-os nas ruas da cidade, causando sofrimento ao animal e incorrendo na possibilidade do mesmo trazer enfermidades à população.

Na maioria das vezes, as enfermidades dos animais podem ser tratadas com facilidade após o diagnóstico de um médico veterinário.

A criação dos CAVETs é essencial para que a população possa ter acesso ao atendimento veterinário básico para cães e gatos.

As campanhas de castração e de vacinação nos CAVETs, bem como um serviço que atenda denúncias relativas à animais domésticos, deverá, em um curto período, diminuir a quantidade de animais jogados nas ruas da nossa cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-260 de 20 07 04/05/07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

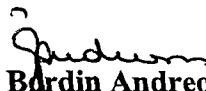
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

14/05/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

14/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

15/5/07

15h

SOLANGE
R.F. 10891
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CARLOS ALBERTO B. JUNIOR

Para efeito
Sala de
Em: 16/05/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/05/07 AS 11:00h

POR ALI

SAÍDA 01/06 AS: 14 h 50

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

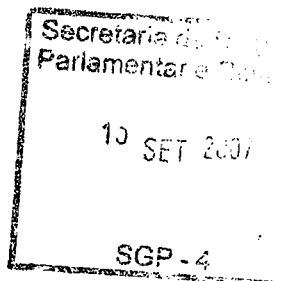
EM 21/08/07 AS 16:00h

POR FOR

SAÍDA: 24/08 AS: 11 h 35

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 426
Em 14/09/07
Ass:

Eva Fedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa instalar em cada Subprefeitura um Centro de Atendimento Veterinário – CAVET, com o objetivo de prestar atendimento veterinário a cães e gatos da população do entorno, manter programas de castração e vacinação, efetuar cadastramento de RGAs e atender a denúncias da região relativas a assuntos de zoonoses.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia Administrativa.

A medida preconizada no projeto encontra amparo na própria Lei Orgânica do Município que reza:

“Art. 188 O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.”

Assim, com o intuito de preservar algum tipo de interesse social, o Poder Público pode estabelecer regras que criem obrigações ou limitem direitos em nome do princípio da supremacia do interesse público, tais como a criação dos CAVETS, que serão responsáveis pelo atendimento veterinário a cães e gatos da população do entorno, manutenção de programas de castração e vacinação, cadastramento de RGAs e atendimento de denúncias da região relativas a assuntos de zoonoses.

Deverão ser convocadas 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, conforme dispõe o art. 41, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, arts. 13, I e 188 da Lei Orgânica do Município e no chamado Poder de Polícia, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se



Folha nº	5	do proc.
nº	260	de 2007
Assessoria Parlamentar		
RF 100.453		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



– “PL 260/2007, do Vereador AURÉLIO MIGUEL (PR). Cria em cada Subprefeitura do Município de São Paulo o CAVET - Centro de Atendimento Veterinário. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 260/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 072.08
Em 15.04.08
Ass: Marcia Lixott
Auxiliar cc. Administrativa
RF 11.539

- "PL 260/2007, do Vereador AURÉLIO MIGUEL (PR) Cria em cada Subprefeitura do Município de São Paulo o CAVET - Centro de Atendimento Veterinário. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 260/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08 ✓
do processo n.º 260/07 15.04.2008 (a) Marcia Cruzati
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51/539

À SGP 2

Sra. Secretaria,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 220ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de abril do corrente.

15/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP -21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

15/04/2008

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/04/08

AS 15:30 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.
Em, 11.04.2008.



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 11.04.2008.



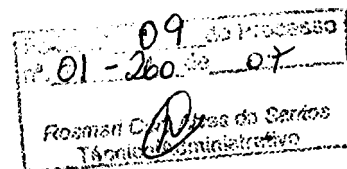
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE M, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 09114
Em 19/05/08

Romari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 1734/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 260/07, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que cria em cada Subprefeitura do Município de São Paulo o CAVET – Centro de Atendimento Veterinário.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

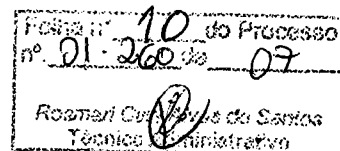

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

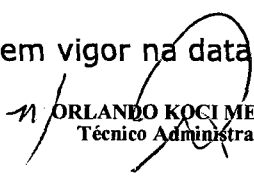
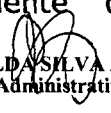
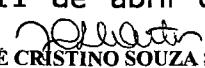
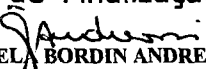
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm

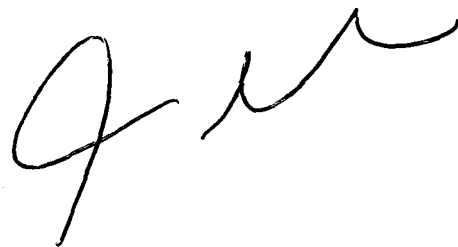


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



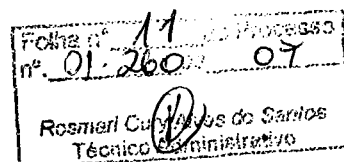
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE ABRIL DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 260/07). (Ver. Aurélio Miguel - PR). Cria em cada Subprefeitura do Município de São Paulo o CAVET – Centro de Atendimento Veterinário. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá instalar em cada Subprefeitura um Centro de Atendimento Veterinário (CAVET). Art. 2º Os CAVETs serão subordinados ao Centro de Controle de Zoonoses. Art. 3º Caberá aos CAVETs: I – prestar atendimento veterinário a cães e gatos da população do entorno; II – manter programas de castração e vacinação; III – efetuar cadastramento de RGAs; IV – atender denúncias da região relativas a assuntos de zoonoses. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 5º Fica estipulado o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta para a devida adequação. Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,  **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 11 de abril de 2008.  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Cria em cada Subprefeitura do Município de São Paulo o CAVET – Centro de Atendimento Veterinário.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de abril de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá instalar em cada Subprefeitura um Centro de Atendimento Veterinário (CAVET).

Art. 2º Os CAVETs serão subordinados ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 3º Caberá aos CAVETs:

I – prestar atendimento veterinário a cães e gatos da população do entorno;

II – manter programas de castração e vacinação;

III – efetuar cadastramento de RGAs;

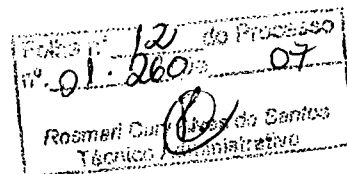
IV – atender denúncias da região relativas a assuntos de zoonoses.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Fica estipulado o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta para a devida adequação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 2008.

O Presidente,

JCSS/okm

Folha nº 13 do Processo
nº 01.260 de 07
Vereador de Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

S.G.M.-A.T.L.
23 ABR 2008
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.60
SGM/ATL

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1734, 17 de abril de 2008, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 260/07, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓
do processo nº01 - 260/07..... 19/05/08..... (a)
Rozaneide Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

Em, 19.05.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



L



Segue(m) juntado(s), nesta	
data de ... de ... de ...	
15	a 18
26	5 68


Adelina Cidone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 2008.

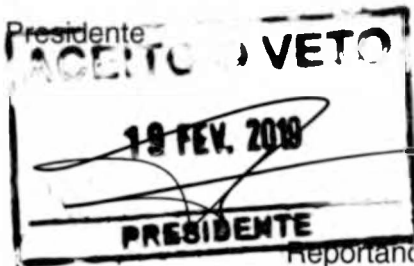
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 118/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1734/2008

15 - DOCREC
15- 1836/2008

Senhor Presidente



Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual Vossa Senhoria encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 260/07, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 9 de abril do corrente ano, sirvo-me do presente para comunicar minha deliberação pelo veto total da medida proposta, na conformidade das razões a seguir apresentadas.

Preconiza a propositura, conforme consta de seus artigos 1º a 3º, a obrigatoriedade da instalação, pelo Poder Executivo, de um Centro de Atendimento Veterinário – CAVET em cada Subprefeitura, com atribuição para prestar atendimento veterinário a cães e gatos da população do entorno, manter programas de castração e vacinação, efetuar cadastramento de registros gerais de animais (RGAs) e atender denúncias da região relativas a assuntos de zoonoses.

Consoante se infere da natureza das normas que se pretende sejam convertidas em lei, cuida-se aqui de disciplinar matéria pertinente à organização administrativa, cuja iniciativa das leis a seu respeito é privativa do Chefe do Executivo, a teor do estabelecido no § 2º, inciso IV, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, bem assim no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.

Por conseguinte, tendo o projeto de lei em apreço sido apresentado por membro da Câmara Municipal, resta a toda evidência caracterizada a invasão em matéria de competência privativa do Executivo e, por consequência, a contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes de que trata o artigo 2º da Carta Política de 1988, daí a inconstitucionalidade da medida.

Na realidade, com a adoção da aludida cláusula de reserva de iniciativa legislativa em determinadas matérias, de inegável intencionalidade político-jurídica, pretendeu o constituinte neutralizar qualquer gesto tendente a reduzir o



exercício pleno da função administrativa, vedando a ingerência do Legislativo em atividade própria do Executivo, como seria a hipótese vertente de criação e disciplina de serviço a ser desempenhado por setores da Administração Municipal, circunstância que atentaria, como já se disse, contra o princípio constitucional da tripartição das funções estatais.

Demais disso, porém como corolário do mesmo princípio, somente o Poder Público, na qualidade de titular do serviço público (Constituição da República, artigo 175), tem condição de estabelecer suas próprias prioridades de ações em face da disponibilidade orçamentária. Com efeito, avessa a esse princípio seria a conduta que permitisse ao Legislativo dar início a projetos de lei disciplinando serviços e que, em decorrência, impusesse ao Executivo despesas não previstas no orçamento e para as quais não estivesse aparelhado.

De outra parte, verifica-se que a medida aprovada, relativamente ao previsto no inciso I do seu artigo 3º, não se conforma com o interesse público, pois impinge ao Executivo local obrigação a toda evidência sob o encargo dos administrados, vale dizer, dos proprietários de cães e gatos da Cidade de São Paulo, criando verdadeiras clínicas veterinárias no âmbito das Subprefeituras.

Com efeito, no que respeita aos animais existentes na Cidade, a atuação legal do Município dá-se apenas sob o prisma da saúde pública, mediante a adoção de medidas de controle das denominadas zoonoses, conforme preceituado no artigo 2º da Lei nº 8.107, de 29 de agosto de 1974, que criou o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ na Secretaria Municipal de Saúde. No mesmo sentido é o disposto na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, instituidora do Código Sanitário do Município de São Paulo, cujo § 3º do seu artigo 2º proclama que as ações de vigilância em saúde abrangem, no que se relaciona com o binômio saúde-meio ambiente, o conjunto de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo-se as específicas de prevenção e controle das zoonoses e enfermidades transmitidas por vetores. Assim sendo, embora se reconheça o mérito da iniciativa ao pretender criar serviço que contribua para a melhoria da saúde da população de cães e gatos, a destinação de verbas públicas deve priorizar as áreas em relação as quais haja obrigatoriedade de atuação por parte do governo municipal.

Quanto à descentralização das atividades próprias do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, decorrente das restantes disposições contidas na mensagem em apreço, cumpre esclarecer que atualmente já existe, na Supervisão de Vigilância em Saúde (SUVIS) de cada Subprefeitura, o serviço de atendimento aos assuntos concernentes ao controle de zoonoses e agravos provocados por animais



domésticos, por meio de vistorias zoossanitárias, vacinação contra a raiva, além do controle de roedores, vetores e outras populações de animais sinantrópicos nocivos, além de atividades educativas. Mas não é só. Realmente, a Secretaria Municipal de Saúde já conta com plano específico de descentralização das ações executadas pelo CCZ, o qual prevê a implantação gradativa de mais quatro unidades municipais com atribuições dessa natureza, bem assim com atuação no controle da população de cães e gatos por meio de cirurgias de esterilização, vacinação, registro e identificação de animais, bem assim o desenvolvimento de ações educativas, visando a posse, propriedade e guarda responsável de animais.

Por derradeiro, é de se dizer que, para o cadastramento de animais mediante a expedição de registros gerais de animais (RGAs), o Centro de Controle de Zoonoses conta com uma rede de estabelecimentos veterinários credenciados para essa finalidade, convenientemente distribuídos pelas diversas áreas da Cidade.

Nessas condições, evidenciadas as razões de constitucionalidade, legalidade e de interesse público que me conduzem a vetar o presente projeto de lei em sua totalidade, o que faço com esteio no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/mbam
VT 260-07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

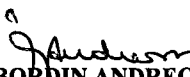
do processo n.º 01-260 de 07 26/5/08 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Administração Pública e
Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

26/05/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Defesa do Consumidor
 Em 26/5/08 às 15:50
 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Ademir de Guia
 Part: _____
 Sd: _____
 Em: 16/06/08
 Oba: _____
 termo: _____ nos

À SGP-21, à bre de: _____
 previsto no artigo 311
 Regimento Interno.
 SP, 20/06/08

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
 R. P. 100.742
 Secretário

RECEBIDO SGP-21
 Em 23/06/2008
 às 11:12 horas

Carla M. Falconi
 Assistente Parlamentar
 RF 100.742